



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Anchieta		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná (UniEnsino), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201905312		
PARECER CNE/CES Nº: 437/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/6/2022

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná (UniEnsino), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

De acordo com o Parecer Final da SERES, contido no processo e-MEC em epígrafe, a motivação apresentada para o indeferimento do referido curso foi:

[...]

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 01/08/2019, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 03/03/2021 a 06/03/2021, no endereço: Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, 1222, Campus Hauer/Boqueirão, Boqueirão, Curitiba/PR, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 152666 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4.40
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3.86
Dimensão 3 - Infraestrutura	4.55
Conceito Final	04

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, somente a Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

Indicador 1.4) Estrutura curricular. Redução do conceito 5 para 3.

Indicador 1.5) Conteúdos curriculares. Redução do conceito 5 para 3.

Indicador 1.6) Metodologia. Redução do conceito 5 para 3.

Indicador 1.7) Estágio curricular supervisionado. Redução do conceito 4 para 2.

Indicador 1.10) Atividades complementares. Redução do conceito 5 para 3.

Indicador 1.11) Trabalho de conclusão do curso. Redução do conceito 5 para 3.

Indicador 1.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. Redução do conceito 4 para 3.

Indicador 1.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Redução do conceito 4 para 2.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA
--

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	3.65
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	3.86
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	4.55
<i>Conceito Final</i>	04

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O Conselho Nacional de Saúde - CNS se manifestou de forma desfavorável à autorização do curso.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

4.3. Da análise do mérito

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da CTAA:

Indicador 1.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Conceito 2.

Os avaliadores comentam que “O AVA do curso atende às necessidades do estudante e ações de comunicação e cooperação entre docentes e tutores, além do curso apresentar roteiros pré-estabelecidos que norteiam docentes e tutores em sua atuação no curso e na sua interação na plataforma. Não há detalhamento de como os resultados das avaliações serão utilizados para a melhoria contínua, ainda que esteja previsto o monitoramento de acesso e de acompanhamento dos estudantes quanto às atividades do curso”.

Extraí-se da análise acima que o AVA permite desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes. Afirmam, também, que não detalham como as avaliações serão usadas para melhoria contínua. Infelizmente, os avaliadores não comentam se o AVA possibilita a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional. Não citam se há previsão de avaliações periódicas documentadas.

O AVA é descrito a partir da página 195 do PPC, item 2.17. Consiste na Plataforma Eadbox, que contém chat, fórum, e-mail, grupos de discussão, gerenciador de conteúdos, avisos e rota de aprendizagem. Permite a publicação de materiais, inserção de links, e acompanhamento das atividades, integrando aluno e professor. O AVA, portanto, apresenta materiais, recursos e tecnologias apropriadas, permitem a cooperação entre tutores, discentes e docentes, mas não possibilitam a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas. Não há citações sobre a documentação das avaliações ou sobre seu efetivo uso em ações de melhoria contínua. Recomenda-se a redução do conceito de 4 para 2.

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nas três dimensões, conforme apresentado no quadro 2 do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de

		<i>avaliação reformado pela CTAA.</i>
Art. 13, IV, e	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
Art. 13, IV, d	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA. (Grifo nosso)</i>
Art. 13, § 2º, I e II	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), considerado indispensável para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD. (Grifo nosso)

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1472438 - ENFERMAGEM, BACHARELADO, solicitado pelo(a) CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, com sede no endereço: Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, 1222, Campus Hauer/Boqueirão, Boqueirão, Curitiba/PR, mantido(a) pelo(a) INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Em face da decisão exarada pela SERES, o Instituto de Ensino Superior Anchieta interpôs recurso contra o indeferimento do pedido para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser ofertado pelo UniEnsino.

Em sua defesa, a recorrente traz as seguintes considerações a respeito do elemento central que resultou no indeferimento do curso, ou seja, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):

[...]

IV COMPROVAÇÕES SOBRE A QUALIDADE EXCELENTE DO CURSO PROPOSTO E DA UNIENSINO

AVA – AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Diante da conclusão da Coread, vamos aprofundar um pouco mais no item 1.17 – Ambiente Virtual de Aprendizagem, uma vez que é o único indicador diverso do esperado para a autorização de curso de enfermagem EaD e que foi colocado como empecilho para o deferimento de Enfermagem EAD.

Vale a pena resgatar os últimos diagnósticos encontradas em relatórios de avaliação sobre este quesito, nas últimas avaliações realizadas, modalidade

presencial e EaD, porque os cursos presenciais também se utilizam do AVA como complemento de recursos e/ou disciplinas EaD.

Observação: todos os itens levantados a seguir contemplam dados sobre o AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem)

A) Curso Engenharia Civil

Avaliação nota 5

Postamos neste documento, de forma integral o contido sobre o AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, na última avaliação realizada no Campus Sede.

Percebemos neste relato que os avaliadores tiveram a preocupação em retratar de forma fidedigna o que evidenciaram na UniEnsino, registrando inclusive a evolução ocorrida desde o início do EAD e os detalhes pormenorizados do AVA.

Código da Avaliação: 151616

Ato Regulatório: Reconhecimento de Curso

Período: 21/02/2022 a 23/02/2022

O Ambiente Virtual de Aprendizagem, constante no PPC, apresenta materiais, recursos e tecnologias apropriadas, que permitem desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes, a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional, e passa por avaliações periódicas devidamente documentadas. AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM - AVA O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, em 2013, foi disponibilizado via plataforma Moodle®, porém, a partir de 2015, a IES contratou a Plataforma Eadbox® (Plataforma paga) para que o atendimento no EAD fosse de melhor qualidade. Em uma crescente melhoria de qualidade, atualmente, a UniEnsino desenvolveu uma nova plataforma própria para suportar as atividades de educação a distância. As funcionalidades da nova Plataforma atendem de maneira excelente a comunidade acadêmica. Disponível no site da Instituição, o AVA é uma plataforma de ensino a distância, que possibilita o gerenciamento de conteúdos do processo de ensino-aprendizagem. Nesta plataforma é possível utilizar recursos como Chat, fórum, e-mail, grupos de discussão, gerenciador de conteúdos, gerenciador de avisos e rota de aprendizagem. Também permite a publicação de artigos, a criação de fóruns públicos e privados, a inserção de links internos e externos, a elaboração e o acompanhamento de grupos de discussões e cronogramas, o esclarecimento de dúvidas, bem como a integração entre professor e aluno no gerenciamento das informações através de mídias de comunicação. Os materiais de estudo, guia do aluno, artigos para leitura complementar, também são disponibilizados portal do aluno, de acordo com as necessidades apresentadas. Com o uso deste sistema, os alunos podem copiar os conteúdos diretamente para seus computadores pessoais e imprimir os conteúdos desejados ou necessários. Este material é postado após aprovação dos setores responsáveis pela produção de materiais didáticos. O AVA está integrado com o sistema acadêmico SWA, Jacad e atende aos processos de ensino-aprendizagem. Na Plataforma o aluno encontra todos os materiais necessários aos seus estudos, avaliações virtuais, orientações e o progresso acadêmico de cada disciplina, contato com tutores, coordenador de curso, coordenador de Polo, Ouvidoria, e demais setores institucionais. Pelo Jacad, o aluno consegue acessar o Portal do Aluno, com senha própria e encontra todas as ferramentas acadêmicas (notas, faltas,

rematrícula, declarações, percurso acadêmico), financeiras (boletos, bolsas, acordos e parcelamentos), de gestão (portarias institucionais, portarias de curso, recados, materiais, calendários, modelos de formulários, requerimentos, recurso para diversas solicitações, documentos institucionais). Portanto, a interação entre os discentes e todos os setores institucionais é assegurado com sucesso. A UniEnsino investe cada vez mais para que haja efetiva assistência ao aluno EaD por considerar que é de fundamental importância cada aluno se sentir pertencente à instituição, assistido e seguro, o que diminui a evasão e mantém, com sucesso, a retenção do seu corpo discente. Assim, de forma inovadora e exitosa, surgiu a TUTORIA 24h, a qual atende os alunos 24h por dia, sete dias da semana, inclusive em feriados. Também ampliando a comunicação e assistência ao aluno, mais um recurso inovador e exitoso, foi contratado o Sistema de WhatsApp Business / Pink News em que o aluno tem acesso, de forma rápida aos principais contatos que necessita. Imagem do Pink para comunicação com a comunidade interna e externa. Ainda, como processo inovador no EaD da UniEnsino, juntamente com a Plataforma, a UniEnsino desenvolveu um aplicativo para o acesso do ambiente virtual em qualquer dispositivo, em que os estudos podem ser realizados por meio de aplicativo, especialmente desenvolvido para a UniEnsino, garantindo a máxima de “estude onde e quando quiser”.

3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). NSA para cursos que não contemplam material didático no PPC. 5

Justificativa para conceito 5: O material didático é produzido pelo UniEnsino. Com seus três estúdios de gravação e edição as videoaulas são gravadas e regravadas sempre que necessário. Os professores se sentem mais confiantes, pois a adequação e atualização dos conteúdos ministrados é realizado com maior celeridade. O material escrito elaborado e indicado pelos docentes passa por correções de língua portuguesa, ajustes na formatação e por equipe que faz a verificação dos itens. Quando ocorre dúvidas sobre o material, o professor é prontamente contatado para elucidar as questões. O material didático, depois de produzido, é postado na plataforma via equipe da Sede, designada de forma específica para esta finalidade. A supervisão de todo este trabalho é realizada pela equipe multidisciplinar. A Plataforma contratada para abrigar o material é uma tecnologia que possibilita ao discente ter acesso a conteúdos e aulas por todo o tempo que durar o módulo, sendo a logística facilitada e de forma segura. Com o sistema de postagem no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, seja de vídeos, material complementar, avisos, que ocorre em tempo real, todos os Polos e todos os alunos poderão acessar de qualquer lugar e quando desejar. A equipe multidisciplinar exerce fundamental importância neste processo, desde a produção até a postagem de todo o material/conteúdo a ser disponibilizado aos alunos e suas funções de forma mais detalhadas estão descritas em campo próprio do PPC, onde estão as Portarias de: criação, funções e designação, além do Plano de Ação elaborado e suas ações estão registradas em Atas próprias.

Em seguida, outras avaliações que relatam sobre o AVA na UniEnsino:

B) Curso Direito EaD

Avaliação nota 5

Código da Avaliação: 159110

Ato Regulatório: autorização EaD

Período: 01/07/2021 a 02/07/2021

[...]

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 5

Justificativa para conceito 5: Durante a visita às instalações e verificação dos sistemas de ensino, ficou evidenciado que os dois primeiros anos do curso de Direito EaD já estão disponibilizados na plataforma. Foram abertas várias disciplinas e funcionaram perfeitamente, sendo demonstrado alta interatividade e funcionalidade do sistema para a utilização dos estudantes. O Eadbox apresenta muita facilidade de interação e utilização de ferramentas para EaD.

[...]

C) Curso Odontologia

Avaliação nota 5

Código de avaliação: 156201

Ato Regulatório: Autorização de Curso

27/03/2022 a 30/03/2022

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. 5

Justificativa para conceito 5: Verificou-se nas páginas 201 a 205 do PPC que na UniEnsino, as TICS Tecnologias da Informação e Comunicação estão organizadas como recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV, rádio, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, Memória Flash, etc.), biblioteca virtual, entre outros. Estes diferentes recursos tecnológicos propiciam experiências diferenciadas de aprendizagem e podem ser acessados nas suas mais variadas atividades, exemplo da ferramenta do Ambiente Virtual de Aprendizagem como recurso complementar de apoio com materiais de estudos, os quais são disponibilizados para os alunos acessarem através do Portal do Aluno. Também são utilizados, pelos docentes, Fórum e Chats de debates/interação. Os equipamentos como multimídia, TV, som, DVD, mesa Interativa, disponível no laboratório de Anatomia, são disponibilizados aos docentes e quando requeridos por alunos.

D) Curso Psicologia EaD

Código da Avaliação: 151007

Ato Regulatório: Autorização de curso EaD

Período: 19/05/2019 a 22/05/2019

[...]

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 5

Justificativa para conceito 5: Em relação ao Ambiente Virtual de Aprendizagem previsto para o desenvolvimento das atividades, a plataforma utilizada é a EADBOX que hospeda o material produzido pelos professores de cada disciplina do curso. Apresenta acessibilidade metodológica, uma vez que promove a conectividade tanto online quanto presencial dos estudantes e o acesso aos conteúdos necessários à formação almejada. A equipe multidisciplinar e a CPA realizam o monitoramento das atividades documentadas em regimento próprio. Monitoramento este que promove as reflexões necessárias para a melhoria contínua do ambiente de aprendizagem.

E) Curso Publicidade e Propaganda

Avaliação nota 5

Código da Avaliação: 146545

Ato Regulatório: Reconhecimento de Curso

Período: 17/02/2019 a 20/02/2019

[...]

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Exclusivo para cursos que ofertam disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016). 5

Justificativa para conceito 5: Na análise do PDI, PPC, da Portaria N. 30, de 22 de Dezembro de 2017 – referente a Criação da Equipe Multidisciplinar, do Plano de Ação da Equipe Multidisciplinar, do relatório da CPA, das documentações referente ao AVA, dos depoimentos na reunião com NDE, docentes, discentes, tutores e equipe multidisciplinar, bem como a apresentação da interface do AVA pelo coordenador da equipe multidisciplinar, identificamos que o AVA dispõe de materiais, recursos e tecnologias apropriadas, a exemplo de vídeoaulas, vídeos, textos, recursos como videoconferências, Chat, fórum, e-mail, grupos de discussão, gerenciador de conteúdos, gerenciador de avisos e rota de aprendizagem. Também é possível publicar artigos, criar fóruns públicos e privados, inserir links internos e externos, criar e acompanhar grupos de discussões e cronogramas, esclarecer dúvidas dos alunos e promover a integração entre tutor, docente e alunos no gerenciamento das informações por meio de distintos canais de comunicação. O AVA possui uma rota de aprendizagem organizada em módulos, conta com uma equipe multidisciplinar responsável pela concepção e estruturação da sua interface e conteúdos. A equipe multidisciplinar operacional/gerencial é composta pelo coordenador da equipe multidisciplinar, coordenador geral do EAD, professora responsável pelo layout e design, professor de metodologia e didática, professor de correção textual, professor de correção de itens, professor de suporte AVA. A equipe multidisciplinar consultiva é composta pelo coordenador de Cursos EAD, docentes, docentes tutores a distância, docentes tutores presenciais, coordenação de TI. O Ava passa por avaliações periódicas que estão documentadas em relatórios apresentados na visita in loco, das quais resultam ações de melhoria e aperfeiçoamento que são desenvolvidas e implementadas. Inclusive, em 2015 o AVA passou por modificações ao substituir a plataforma Moodle pela plataforma Eadbox para tornar o modelo pedagógico com melhor qualidade, mais dinâmico e interativo, buscando ampliar a motivação e

participação discente no ambiente. O conjunto das evidências aqui citadas insere o AVA como um ambiente que fomenta a cooperação e colaboração entre tutores, docentes e discentes, promove a reflexão e apropriação dos conteúdos propostos na disciplina, possibilita a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional e é avaliado periodicamente para identificação de ações de melhoria a serem implementadas, sendo essas avaliações documentadas.

[...]

F) Curso Recursos Humanos

Avaliação nota 5

Código da Avaliação: 140301

Ato Regulatório: Reconhecimento de Curso EAD

Período de avaliação: 17/03/2019 a 20/03/2019

[...]

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 5

Justificativa para conceito 5: O ambiente Virtual de aprendizagem apresenta recursos e ferramentas que facilitam a integração e funcionalidade beneficiando o discente. É de simples manuseio possibilitando autonomia estas práticas são avaliadas constantemente em reuniões amplificadas entre o NDEAD e Colegiado de curso bem como o resultado consolidado da avaliação interna. A impressão do tutor é um ponto diferencial, é levado aos órgãos colegiados onde possíveis mudanças ou adequações são discutidas e implementadas.

[...]

G) Curso GPI – Gestão da Produção Industrial

Código da Avaliação: 147696

Ato Regulatório: Reconhecimento de Curso EAD

Período de avaliação: 11/12/2019 a 14/12/2019

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 5

Justificativa para conceito 5: Mediante análise do PPC do curso de Gestão da Produção Industrial, somada às evidências da visita in loco resultantes das reuniões realizadas com os diferentes setores da instituição, pode se afirmar que o Ambiente Virtual de Aprendizagem (denominado EADBOX) possui ferramentas que promovem a interatividade síncrona e assíncrona entre tutores, discentes e docentes. O EADBOX ainda assegura o acesso aos materiais e recursos didáticos a qualquer momento e também em plataforma mobile. Ainda foi constatado que o ambiente permite a inserção de diversos tipos de mídias, como por exemplo, arquivos PDF, apresentações e vídeos. Em entrevista com o corpo de tutores, foi identificado que o ambiente virtual passa por avaliações periódicas, realizadas pela CPA, que são sistematicamente documentadas e resultam, posteriormente, em ajustes de melhoria contínua para a plataforma.

H) Curso Processos Gerenciais

Código da Avaliação: 140380

Ato Regulatório: Reconhecimento de Curso EAD

Período: 10/02/2019 a 13/02/2019

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 5

Justificativa para conceito 5: O Ambiente Virtual de Aprendizagem, constante no PPC, apresenta materiais, recursos e tecnologias apropriadas, que permitem desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes, a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional, e passa por avaliações periódicas devidamente documentadas, que resultam em ações de melhoria contínua. O Ensino Virtual Anchieta EVA, na Faesp, é considerado sinônimo de AVA Ambiente Virtual de Aprendizagem. Disponível no site da Instituição, o Ensino Virtual Anchieta (EVA) da FAESP é uma plataforma de ensino a distância, que possibilita o gerenciamento de conteúdos do processo de ensino-aprendizagem. No EVA é possível utilizar recursos como Chat, fórum, e-mail, grupos de discussão, gerenciador de conteúdos, gerenciador de avisos e rota de aprendizagem. Também permite a publicação de artigos, a criação de fóruns, discussões e cronogramas, o esclarecimento de dúvidas, bem como a integração entre professor e aluno no gerenciamento das informações através de mídias de comunicação. Os materiais de estudo, artigos para leitura complementar, também são disponibilizados portal do aluno, de acordo com as necessidades apresentadas. Com o uso deste sistema, os alunos podem copiar os conteúdos diretamente para seus computadores pessoais e imprimir os conteúdos desejados ou necessários. Este material é postado após aprovação dos setores responsáveis pela produção de materiais didáticos. O Guia do Aluno é entregue de forma física na matrícula do aluno. Está, também, disponível no site da Instituição (www.faculdadeanchieta.edu.br), o Portal do Aluno, que é um software aplicativo, utilizado como sistema acadêmico, que propicia aos discentes o acesso às informações administrativas e pedagógicas referentes ao curso em que está matriculado. No Portal do Aluno, o discente pode visualizar informações acadêmicas, tais como calendário acadêmico, notas, faltas e manuais. Também pode imprimir e consultar sua situação financeira, reimprimir os contratos acadêmicos, fazer as rematrículas, fazer upload dos arquivos das aulas, acessar o plataforma virtual EVA – Ensino Virtual Anchieta, consultar obras da biblioteca virtual e da biblioteca física e utilizar serviços para solicitar Exame e Recuperação, 2ª chamada, declaração de matrícula, histórico escolar, entre outras solicitações acadêmicas.

I) Curso Logística EaD

Avaliação 5

Código da Avaliação: 140368

Ato Regulatório: Reconhecimento de Curso EAD

Período: 10/02/2019 a 13/02/2019

[...]

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 5

Justificativa para conceito 5: Em revista à documentação e em reunião com a comunidade acadêmica, além de visitar às instalações foi possível conferir que o Ensino Virtual Anchieta (EVA) da FAESP é uma plataforma de ensino a distância, que possibilita o gerenciamento de conteúdos do processo

de ensino-aprendizagem. No EVA é possível utilizar recursos como Chat, fórum, e-mail, grupos de discussão, gerenciador de conteúdos, gerenciador de avisos e rota de aprendizagem. Também permite a publicação de artigos, a criação de fóruns, discussões e cronogramas, o esclarecimento de dúvidas, bem como a integração entre professor e aluno no gerenciamento das informações através de mídias de comunicação. Os materiais de estudo, artigos para leitura complementar, também são disponibilizados portal do aluno, de acordo com as necessidades apresentadas. Com o uso deste sistema, os alunos podem copiar os conteúdos diretamente para seus computadores pessoais e imprimir os conteúdos desejados ou necessários. Este material é postado após aprovação dos setores responsáveis pela produção de materiais didáticos. O Guia do Aluno é entregue de forma física na matrícula do aluno. Além disso, o portal da FAESP disponibiliza no site da Instituição (www.faculdadeanchieta.edu.br), o Portal do Aluno é um software aplicativo, utilizado como sistema acadêmico, que propicia aos discentes o acesso às informações administrativas e pedagógicas referentes ao curso em que está matriculado. No Portal do Aluno, o discente pode visualizar informações acadêmicas, tais como calendário acadêmico, notas, faltas e manuais. Também pode imprimir e consultar sua situação financeira, reimprimir os contratos acadêmicos, fazer as rematrículas, fazer upload dos arquivos das aulas, acessar o plataforma virtual EVA – Ensino Virtual Anchieta, consultar obras da biblioteca virtual e da biblioteca física e utilizar serviços para solicitar Exame e Recuperação, 2ª chamada, declaração de matrícula, histórico escolar, entre outras solicitações acadêmicas.

[...]

J) Recredenciamento EaD

Avaliação de código: 155960

Ato Regulatório: Recredenciamento EAD

Período: 23/03/2022 a 25/03/2022

[...]

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. 4

Justificativa para conceito 4: O Formulário Eletrônico, assim como o PDI (2018-2022) em seu capítulo 5, seção 5.18, tratam do Ambiente Virtual de Aprendizagem da IES que já passou por dois processos de evolução, onde inicialmente era implementado através da Plataforma Moodle, em um segundo momento passou a utilizar a plataforma Eadbox e atualmente é implementado em plataforma desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Especialização Profissional (IBESP) para a IES – o contrato de compra e venda de software foi entregue à comissão avaliadora. Durante a visita virtual in loco o AVA foi apresentado pela equipe multidisciplinar à comissão avaliadora, ocasião em que foi evidenciado que o mesmo possibilita a utilização de recursos como Chat, fórum, gerenciador de conteúdos, gerenciador de avisos, inserção de links internos e externos, elaboração e acompanhamento de grupos de discussões e cronogramas, operacionalmente atendendo aos requisitos de ensino e aprendizagem definidos pela IES por intermédio das políticas definidas para a EaD.

[...]

*L) Curso Enfermagem EaD
Código da Avaliação: 152666
Ato Regulatório: Autorização EAD
Período: 03/03/2021 a 06/03/2021*

[...]

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 4

Justificativa para conceito 4: O AVA do curso atende às necessidades do estudante e ações de comunicação e cooperação entre docentes e tutores, além do curso apresentar roteiros pré-estabelecidos que norteiam docentes e tutores em sua atuação no curso e na sua interação na plataforma. Não há detalhamento de como os resultados das avaliações serão utilizados para a melhoria contínua, ainda que esteja previsto o monitoramento de acesso e de acompanhamento dos estudantes quanto às atividades do curso.

[...]

Comentário da UniEnsino

Incrivelmente neste item, denota-se o desacordo no parecer do relator, ao afirmar que o AVA possui recursos, como “grupos de discussão” e a contradição em recomendar a redução do conceito por não possibilitar a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas. É pouco crível que os fóruns ou grupos de discussões não estejam relacionados aos conteúdos das disciplinas a as possibilidades de reflexão. Além disso, está descrito como função da Equipe multidisciplinar a busca de ações para melhoria contínua, bem como, previsão de que melhorias no AVA são implantadas.

Quanto a documentação das avaliações, estas permanecem no próprio sistema AVA, para consulta a qualquer momento, conforme prevê o contrato com a empresa, que, diga-se de passagem, é uma das maiores empresas prestadora de serviços para a gestão de cursos e aulas EAD. Bem como, tudo o que se refere ao histórico do acadêmico, fica armazenado no sistema acadêmico (SWA).

Por fim, sem permanecer no mérito da interpretação da escrita e as justificativas no próprio relatório de avaliação de Enfermagem EaD, buscamos outras comprovações nos diversos processos de avaliação in loco, com o intuito de confirmar de forma explícita o que compõe o conceito 5, do indicador 1.17 AVA, e a qualidade da UniEnsino.

Assim, de forma exaustiva, em 11 (onze) relatórios de avaliação dos mais diversos cursos, com 24 (vinte e quatro) diferentes avaliadores do Inep, é possível verificar a excelente qualidade do indicador em apreciação.

Em suma, constata-se que a tese recursal está concentrada no inconformismo da requerente com os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação *in loco* e pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Ademais, deduz-se que a recorrente sustenta contradições na fase avaliativa, sobretudo em razão de o AVA da IES ter sido bem avaliado em outros processos avaliativos, inclusive em período recente e contemporâneo ao curso superior de Enfermagem, bacharelado.

Considerações do Relator

Uma vez mais nos deparamos com o indeferimento de um curso superior avaliado com conceito final 4 (quatro). O motivo determinante para este desfecho é o conceito 1 (um) no Indicador 1.17 – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Deixo consignado, ainda, que este indicador foi inicialmente avaliado pela comissão de avaliação *in loco* com o conceito 4

(quatro). Levada a matéria à CTAA, a recorrente teve a redução deste de 4 (quatro) para 2 (dois).

Dito isto, manifesto sumariamente minha discordância com o desfecho dado à matéria. Ora, apurar um indicador com conceito 4 (quatro) e depois minorá-lo para 2 (dois) é indício ostensivo de ausência de parâmetro metodológico em uma fase de fundamental importância como é a avaliação.

Em que pese minha conduta de não endossar a autorização de cursos que não demonstrem infraestrutura tecnológica adequada, sobretudo quando se trata de curso superior na modalidade a distância, estou seguro de que a qualidade da IES é robusta. Ora, estamos falando de um Centro Universitário. Com efeito, a IES oferta vários cursos na modalidade a distância, suportados pelo mesmo AVA que foi mal avaliado nesta oportunidade. Ora, como pode um mesmo indicador ser avaliado com conceito 5 (cinco) diversas vezes e de forma isolada ser avaliado com conceito 2 (dois)!? Ademais, ao conferirmos o cadastro da IES, percebemos que ela já possui *expertise* na oferta de cursos da área de saúde na modalidade almejada.

Mesmo cômico de que o indicador em comento deve obter conceito mínimo 3 (três), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, penso que sua aplicabilidade deve ser analisada holisticamente, à luz da legislação e do histórico da IES. Essa é a interpretação que faço da legislação. Por conseguinte, de todos os elementos que compõem o processo e, sobretudo, a *expertise* da IES, estou convicto que, no caso concreto, devo me pautar pelo legalismo mitigado, sem desconsiderar a discricionariedade técnica.

Outrossim, não vislumbro qualquer aspecto que possa demonstrar vulnerabilidade qualitativa. Com efeito, não há fragilidades estruturais, docentes e pedagógicas que deixem margens para dúvidas quanto a isso. Nesta esteira, os elementos disponíveis a este Relator revelam que a IES possui experiência suficiente para ofertar o curso superior pleiteado.

Diante do exposto acima, dou provimento à demanda recursal e, por conseguinte, posiciono-me pela reforma da Portaria SERES nº 578/2022.

É este o Parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 7 de abril de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná (UniEnsino), com sede na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente